

PROPOSIÇÕES



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 3008/2021

Altera a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, a fim de transformar a função de Chefia da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça em cargo de provimento em comissão de Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

TEXTO COMPLETO

Art. 1º O art. 2º, inciso I, alínea "A", da Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

A) Da Chefia - Ocupada pelo Assistente Chefe - cargo de provimento em comissão de nível superior, exercida por um Oficial Superior da ativa ou da reserva remunerada, da Polícia Militar de Pernambuco ou do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a quem cabe: (NR)
....."

Art. 2º Fica criado 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça, símbolo MPJC, com requisitos de provimento, vencimentos e atribuições discriminados no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º O Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco não perceberá a gratificação policial de incentivo, instituída pela Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003.

Art. 4º A Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, passa a vigorar com a alteração seguinte:

"Art. 1º

I - (REVOGADO);
....."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogado o art. 1º, inciso I, da Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999.

ANEXO ÚNICO

CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO / SIMBOLOGIA	QTD.	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES	VENCIMENTO BASE	REPRESE NTAÇÃO (120%)	REMUNE RAÇÃO TOTAL
Assistente Chefe - MPJC	01	Nível superior, exercida por um Oficial Superior da Ativa ou da Reserva Remunerada, dos quadros da Polícia Militar ou do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco.	Coordenar as atividades de segurança policial e prevenção junto à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco; Elaborar e fazer cumprir um	R\$ 5.174,03	R\$ 6.208,85	R\$ 11.382,88

plano de
segurança e
prevenção do
Poder Judiciário
Estadual;
Assessorar a
Presidência nos
contatos juntos
às Forças
Armadas, Forças
Auxiliares e
outros órgãos
quando
solicitado;

Auxiliar e
integrar a
Comissão de
Segurança
Institucional do
Poder Judiciário
do Estado de
Pernambuco no
desempenho de
suas atividades;
e Desenvolver
outras atividades
determinadas
pelo Presidente
do Tribunal de
Justiça do
Estado de
Pernambuco,
inerentes à área
de segurança e
prevenção.

JUSTIFICATIVA

Recife, 13 de dezembro de 2021.

Ofício nº 1438/2021 - GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submeto à elevada deliberação deste augusto Poder Legislativo o presente projeto de lei ordinária, aprovado pelo Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado, que altera a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, a fim de transformar a função de Chefia da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça em cargo de provimento em comissão de Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

Em anexo, remeto também a justificativa que ensejou a aprovação do projeto.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. meus protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

A Sua Excelência o Senhor
Deputado ERIBERTO MEDEIROS
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Nesta

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei ordinária pretende modificar a Lei n. 12.165, de 2 de janeiro de 2002, a fim de transformar a função de Chefia da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça em cargo de provimento em comissão de Assistente Chefe da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

De saída, impende trazer à memória que o art. 2º, da Lei Estadual nº 12.165, de 2002, regulamenta a composição das Unidades Orgânicas da Assessoria Policial do Tribunal de Justiça de Pernambuco e dispõe sobre as suas atribuições.

Por sua vez, a alínea "a", do art. 2º, do Normativo Legal, versa sobre a Função de Chefia das Unidades de Decisão, a qual, primitivamente, seria exercida tanto por Oficiais da ativa quanto da reserva remunerada.

Com a proposta, busca-se alterar a redação da alínea "a", do inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.165, de 2002, para modificar o requisito funcional dos ocupantes da Função de Chefia da Unidade de Decisão da Estrutura Policial do Tribunal de Justiça de Pernambuco.

Ocorre que a Lei nº 15.862, de 30 de junho de 2016, restringiu o exercício dessa Função apenas aos integrantes do "quadro de oficiais", ou seja, aos oficiais da ativa. Tal realidade, além de limitar o universo sobre o qual incidirão os critérios de escolha do ocupante da Função em questão, pela Presidência do Tribunal de Justiça, desconsiderou que dentre os oficiais da reserva existem profissionais extremamente qualificados e igualmente aptos ao respectivo exercício.

Por outro lado, a proposta não implica qualquer inovação no ordenamento, visto que nos órgãos de assessoramento policial do Ministério Público, da Assembleia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado o tratamento normativo corresponde ao aqui proposto.

Ademais, a inclusão de Oficiais da reserva como aptos ao exercício da Função prevista na alínea "a", inciso I, do art. 2º, da Lei nº 12.165, de 2002, atende ao interesse público, à medida em que pode vir a preservar o efetivo da força policial da ativa, cujos profissionais poderão contribuir, ainda mais, com o melhoramento da eficiência da segurança pública.

De resto, importa acrescentar que não se constituirá em dever legal, mas mera facultas agendi do Presidente do Tribunal, podendo ele, se entender oportuno e conveniente, continuar a optar por nomear Oficiais da ativa.

Nesse contexto, a proposição ainda estabelece a necessária criação do referido cargo de provimento em comissão (art. 2º, do projeto).

Dessa forma, com a extinção da função gratificada da Chefia da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça, no valor de R\$ 7.971,89 (sete mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), bem como a vedação de percepção, pelo Chefe da Assistência Policial, da gratificação policial de incentivo, no valor de R\$ 3.413,51 (três mil, quatrocentos e treze reais e cinquenta e um centavos), não resultará em qualquer novo encargo financeiro para este Poder Judiciário.

Por todas essas considerações, espera-se o acolhimento desta proposição.

HISTÓRICO

[26/01/2022 18:45:36] AUTOGRAFO_CRIADO
 [26/01/2022 18:50:43] AUTOGRAFO_ENVIADO_EXECUTIVO
 [27/01/2022 14:32:13] AUTOGRAFO_PROMULGADO
 [27/01/2022 14:40:40] AUTOGRAFO_TRANSFORMADO_EM_LEI
 [27/12/2021 18:10:50] ASSINADO
 [27/12/2021 18:11:01] ENVIADO PARA COMUNICAÇÃO
 [27/12/2021 18:12:58] DESPACHADO
 [27/12/2021 18:13:05] EMITIR PARECER
 [27/12/2021 18:13:30] ENVIADO PARA PUBLICAÇÃO
 [28/12/2021 13:23:57] PUBLICADO
 [29/12/2021 12:07:19] EMITIR PARECER

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

STATUS

Situação do Trâmite: AUTOGRAFO_PROMULGADO

Localização: SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA (SEGMD)

TRAMITAÇÃO

1ª Publicação: 28/12/2021

D.P.L.: 11

1ª Inserção na O.D.:

DOCUMENTOS RELACIONADOS

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	8092/2021	Tony Gel

TIPO	NÚMERO	AUTOR
Parecer FAVORAVEL	8098/2021	Isaltino Nascimento
Parecer FAVORAVEL	8104/2021	José Queiroz
Parecer REDACAO_FINAL	8108/2021	Diogo Moraes

FONE
(81) 3183-2211

E-MAIL
ouvidoria@alepe.pe.gov.br



Rua da União, 397, Boa Vista, Recife,
Pernambuco, Brasil, CEP: 50050-909
CNPJ: 11.426.103/0001-34
Inscrição Estadual: Isenta